



PROCESSO	Nº 2008-5-12706, PROTOCOLO SICCAU Nº 326705/2015
DENUNCIANTE	██████████
DENUNCIADO	██████████
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
<b>DELIBERAÇÃO Nº 104/2016 – CED</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de julho de 2016, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, o conselheiro Clênio Plauto de Souza Farias; e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o Relatório e Voto, que dá conhecimento e provimento ao recurso interposto, nos termos do parecer jurídico: “declarar não operada a prescrição da pretensão punitiva com a consequente anulação das decisões da CED/RJ e do Plenário do CAU/RJ e devolução dos autos à instância de origem para análise de mérito, viabilizando o eventual exercício do duplo grau de jurisdição nos termos da legislação correlata à apuração de faltas ético-disciplinares no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.”

2 – Encaminhar o referido processo ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para apreciação da decisão.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

**NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO**

Coordenador

---

**RENATO LUIZ MARTINS NUNES**

Coordenador Adjunto

---

**ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO**

Membro

---

**CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS**

Membro

---

**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO**

Membro

---



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Ética e Disciplina

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**

Membro

---